

ATI

PORTARIA ATI Nº 63/2020/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 37, §1º e §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

TORNAR EM EFEITO

A PORTARIA ATI Nº 55/2020/GABPRES/ATI, DE 10/09/2020, publicada no Diário Oficial nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, que designa o Servidor CLÁUDIO RESPLANDES TORRES, Matrícula Funcional nº 785316-2, Analista em Tecnologia da Informação, para responder pela Gerência de Sistemas Corporativos, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, EDIR PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 11221780-1, no período de 20 de outubro a 03 de novembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 20/10/2020.

THIAGO PINHEIRO MACIEL
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

DETRAN

PORTARIA/DETRAN/GABPRES/Nº 878/2020.

Dispõe sobre a escala de trabalho dos Fiscais de Trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito- CIRETRANS e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489/2019.

CONSIDERANDO a necessidade e a importância do trabalho da Fiscalização do Trânsito para a sociedade, função que é exercida pelos Fiscais de Trânsito do DETRAN-TO. Os quais têm o objetivo de fiscalizar o cometimento de infrações e colaborar com a organização do fluxo de veículos, de acordo com a Lei de Nº 9.503 de 23 Setembro de 1997. Em consequência disso, exercem o trabalho de educador e organizador do trânsito visando à segurança viária;

CONSIDERADO o interesse público, atualmente existe a necessidade dos integrantes da Fiscalização de Trânsito em trabalhar em regime de plantão, conforme art. 19, §2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007; levando-se em conta também a natureza específica das funções, já que os serviços prestados por eles necessitam de continuidade, pois visam à preservação da ordem pública e o bem estar da coletividade.

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da eficiência que regem toda Administração Pública, é importante destacar que a implantação da escala em regime de plantão tem também a finalidade de atender as demandas do SIOP - Sistema Integrado de Operações que foi criado através da Lei nº 1.565, de 21 de Abril de 2005, o qual tem o escopo de integrar, através de recursos da tecnologia de informação, as ações operacionais das forças de segurança pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é fundamental ressaltar, que a implantação da respectiva escala de trabalho não vulnera a Carta Política e tampouco rende ensejo ao pagamento de indenizações ou gratificações para o DETRAN-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de trabalho dos Fiscais de Trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO e suas circunscrições Regionais de Trânsito- CIRETRANS, que adotará a seguinte sistemática:

I - escala de plantão de 15h x 57h;

II - escala de plantão 12h x 36h;

§2º Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e com a anuência da chefia competente, será autorizada a troca de plantões;

§3º Fica limitada a troca de plantão a uma vez por semana a Fiscais lotados em sua regional, entre os membros das equipes de fiscalização, mediante requerimento devidamente motivado e assinado por ambos os interessados, dirigido à Gerência de Fiscalização e Segurança, à qual compete manifestar-se sobre a viabilidade da troca;

§4º A composição das equipes de trabalho que comporão o plantão será estabelecida pela Gerência de Fiscalização e Segurança, e o controle ficará a cargo da Diretoria de Operações;

§5º Os Fiscais de Trânsito designados para atuar na escala ficam sujeitos à estrita observância dos princípios e obrigações estabelecidos na Lei Estadual nº 1.818/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Tocantins;

§6º O descumprimento injustificado da escala de trabalho e das demais disposições estabelecidas nesta portaria implicará nas sanções previstas na Lei Estadual nº 1.818/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete à Gerência de Fiscalização e Segurança controlar e fiscalizar a elaboração e a divulgação prévia das escalas de trabalho, bem como a definição dos nomes que comporão cada equipe, além do cronograma das ações de cada plantão.

Art. 3º Caso entenda o Gerente da Fiscalização e Segurança que determinados serviços - pela excepcionalidade das atividades - exijam a manutenção do expediente com 06 horas corridas deverá fundamentar a Diretoria de Operações o qual levará ao conhecimento do Senhor Presidente do DETRAN, para superveniente manifestação.

Art. 4º Os Diretores e Coordenadores das CIRETRANS, ficarão responsáveis pelo acompanhamento do fiel cumprimento desta portaria no âmbito das respectivas unidades, devendo, caso necessário, enviar ao Gerente de Fiscalização e Segurança as ocorrências surgidas para competente apuração.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações e/ou pela Presidência do DETRAN/TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000830/2020

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
GPZ4J84/TO	24010332387	AGETO	RE00339447	01/10/2020	13:51	5037-1
GPZ4J84/TO	24010332387	AGETO	RE00339446	01/10/2020	13:51	6068-2
MWU6217/TO	33577765100	AGETO	RE00348904	01/10/2020	14:47	6068-2
MWN1022/TO	01200433000153	AGETO	RE00339445	01/10/2020	13:20	6750-0
NJY2056/SC	09433294000110	AGETO	RE00348910	01/10/2020	18:10	6068-2
JJH9890/DF	01456021000260	AGETO	RE00348960	01/10/2020	19:20	6912-0
JJH9890/DF	01456021000260	AGETO	RE00348961	01/10/2020	19:20	6769-0
GRN4730/TO	59089520104	AGETO	RE00348956	01/10/2020	18:07	6637-1
HIM2618/BA	10029024609	AGETO	RE00348907	01/10/2020	16:10	6068-2
ALC8409/BA	01102907000396	AGETO	RE00348908	01/10/2020	16:12	6068-2
GWJ3503/MG	86501400000104	AGETO	RE00348909	01/10/2020	16:17	6068-2
OVS8261/DF	00473892000148	AGETO	RE00348905	01/10/2020	15:30	6580-0
BWK5972/TO	27840905153	AGETO	RE00348955	01/10/2020	15:31	6580-0
BWK5972/TO	27840905153	AGETO	RE00348954	01/10/2020	15:31	6068-2